



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

DOD - DEMANDA INTEMPESTIVA

Em caso de demandas intempestivas de contratação para o exercício vigente, não contempladas no Plano Anual de Contratações - PAC, a unidade requisitante deverá encaminhar a solicitação à unidade de compras por meio deste formulário, para análise e deliberação quanto a sua aprovação e verificação da possibilidade de inserção no CAC (art. 31 da Resolução Presi 4/2021 12234632).

a) Motivo relevante e urgente para a demanda

O objeto da demanda é a desinstalação de dois aparelhos de ar-condicionado existentes no edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares e a instalação de dois novos aparelhos de ar-condicionado. A compra e a instalação desses equipamentos foram solicitadas através do PAC 2021, porém somente os aparelhos foram adquiridos através do PAe SEI 0033289-53.2021.4.01.8008. A urgência da demanda consiste no fato de que o prazo de garantia dos equipamentos vai expirar no início de janeiro de 2023 e, caso eles apresentem algum defeito de fabricação, não poderão ser trocados após a referida data.

Ressalta-se que a necessidade de aquisição e instalação desses aparelhos surgiu a partir de manutenções corretivas realizadas há quase dois anos. Um dos aparelhos (split cassete de 60.000 BTU/h instalado na 3ª Vara Federal), não apresenta condições de reparo, e está sem funcionamento desde outubro de 2020. Com relação ao outro equipamento, um split piso teto de 12.000 BTU/h, instalado na sala do nobreak, no CPD da subseção, já houve a constatação da necessidade de troca por outro aparelho de maior capacidade, que atenda melhor à carga térmica gerada nesta sala, tendo em vista o funcionamento intermitente (24 horas) do ar-condicionado.

b) Justificativa para o descumprimento do prazo regular

As demandas que constam no PAC 2022 foram elaboradas no início de 2021 e os equipamentos que precisam ser instalados foram adquiridos no final de 2021 e entregues pelas empresas somente no início de janeiro de 2022.

c) Indicação das possíveis fontes de recursos para sua realização, previamente verificadas pela unidade requisitante junto à unidade orçamentária

Conforme informação da diretora do Nucaf, há recursos orçamentários para a despesa.

d) Em qual PAC essa demanda deveria ter entrado?

PAC 2022.

1. Unidade requisitante (inc. III)

Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG.

2. Descrição sucinta da demanda (inc. II)

Contratação de empresa especializada para instalação de dois aparelhos de ar-condicionado tipo *Split* no edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares.

3. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. IV)

- a) Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária";
- c) ODS 3 - Saúde e Bem-estar / ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

4. Justificativa expressa para a contratação (inc. V)

1. Problema/situação enfrentada: a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais adquiriu no final do ano de 2021 dois aparelhos de ar-condicionado para a Subseção Judiciária de Governador Valadares. Tendo em vista que esses equipamentos foram entregues pelas empresas no início de janeiro de 2022, e que a garantia para troca dos aparelhos em caso de algum defeito é de 12 meses, há a necessidade de que esses equipamentos sejam instalados com urgência.

2. Necessidade originada: contratação de empresa especializada para desinstalação dos dois aparelhos de ar-condicionado existentes na Subseção e instalação dos dois novos aparelhos adquiridos. A(s) empresa(s) deverá(ão) ser credenciada(s) das marcas ELGIN e FONTAINE, para que a garantia de 12 meses seja aplicada aos equipamentos, e deverá(ão) fornecer todo o material necessário para a realização dos serviços.

3. O que se deseja alcançar: proporcionar condições adequadas de trabalho a magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e usuários da Subseção e manter sob climatização adequada os equipamentos de informática.

5. Código de item (inc. I)

6. Quantidade total estimada da contratação (inc. VI)

7. Valor unitário e total estimado da contratação (inc. VII)

Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 5, 6 e 7 devem ser informados conjuntamente

Item n.: 01 / Descrição: desinstalação de aparelho de ar-condicionado do tipo Split Piso Teto, 12.000 BTU/H, marca ELGIN / Código: BR2020 / Quantidade: 01 / Valor unitário/total: R\$ 350,00.

Item n.: 02 / Descrição: desinstalação de aparelho de ar-condicionado do tipo Split Cassete, 60.000 BTU/H, marca ELGIN / Código: BR2020 / Quantidade: 01 / Valor unitário/total: R\$ 500,00.

Item n.: 03 / Descrição: instalação de aparelho de ar-condicionado do tipo Split Hi-Wall, 30.000 BTU/H, Inverter, marca FONTAINE / Código: BR2020 / Quantidade: 01 / Valor unitário/total: R\$ 1.000,00.

Item n.: 04 / Descrição: instalação de aparelho de ar-condicionado do tipo Split Cassete, 60.000 BTU/H, Inverter, marca ELGIN / Código: BR2020 / Quantidade: 01 / Valor unitário/total: R\$ 2.000,00.

8. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução* (inc. VIII)

Não há; os aparelhos de ar-condicionado que serão instalados já foram adquiridos pela Subseção no processo 0033289-53.2021.4.01.8008.

9. Data-limite para entrega dos bens, início da prestação dos serviços ou prorrogação contratual (inc. IX)

O prazo para início dos serviços será de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da nota de empenho em favor da CONTRATADA.

10. Prazo previsto para a execução* (inc. X)

Prazo de 05 (cinco) dias.

11. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada* (inc. XI)

Não.

12. Forma prevista para a contratação* (inc. XII)

Dispensa de licitação (Lei nº 8.666/94, art. 24)

13. Grau de prioridade da contratação (inc. XIII)

Grau 4 - alto

14. Critérios de sustentabilidade* (inc. XIV)

- Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

- Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;

- Resolução ANVISA n. 9, de 16 de janeiro de 2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs;

- Resolução CONAMA n. 340, de 25 de setembro de 2003 – Altera a Resolução CONAMA nº 267/2000 e dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências;

- Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

- Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n. 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

- IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

- Portaria INMETRO n. 372, de 17 de setembro de 2010 e suas alterações – Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C);

- Resolução ANEEL n. 482, de 17 de abril de 2012 e suas alterações – Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências;

- Lei n. 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

15. Riscos da não contratação (inc. XV)

- Riscos à saúde e bem-estar dos magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e usuários das instalações da Subseção;

- Prejuízo à realização das atividades das áreas meio e fim, com impactos negativos na produtividade;
- Perda da garantia dos equipamentos para eventual troca, caso necessário.

**Os DODs relativos a pedidos de prorrogação ou renovação de contratos contínuos vigentes dispensam as informações dos tópicos 8, 10, 11, 12 e 14.*



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos, Técnico Judiciário**, em 08/07/2022, às 17:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15988604** e o código CRC **D97D3C9E**.